



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.822 – 10/12/2020

INSTITUI O SISTEMA ITBI ON-LINE – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a declaração para lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a guia para arrecadação, por meio de processamento eletrônico, com a utilização do sistema ITBI on-line.

Art. 2º - Para obtenção do acesso ao sistema ITBI On-line, o declarante deverá efetuar o seu cadastro via internet no endereço <http://portal.arcos.mg.gov.br/itbi/> e firmar o Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso de Utilização de Serviços Via Internet On-line.

§ 1º - A senha de segurança criada a partir do cadastro em conformidade com o caput deste artigo, representará a assinatura eletrônica do usuário, sendo Ela intransferível e podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do ITBI Online.

§ 2º - É de responsabilidade dos usuários, incluídos os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias e das instituições financeiras, a devida utilização e preservação da segurança da senha e a veracidade dos dados por eles informados.

Art. 3º - Deverão ser anexados à Declaração para lançamento de ITBI os documentos inerentes a cada uma das hipóteses de incidência, de não incidência, imunidade ou isenção do ITBI, observadas as exigências constantes do Decreto Municipal 3.830, de 2013.

Parágrafo único - Nas transmissões de imóveis rurais, deverão ser anexados, os documentos relacionados no Decreto Municipal 3.830, de 2013.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - Cada protocolo on-line referente à Declaração para Lançamento do ITBI corresponderá a uma transação e a uma unidade imobiliária, mesmo havendo identidade com relação aos adquirentes, transmitentes ou cedentes.

Parágrafo único - Situações especiais serão analisadas e deferidas a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - A Guia de Arrecadação deverá ser emitida antes do ato de lavratura da escritura.

Art. 6º - A prova de pagamento do imposto será a Guia de Arrecadação de ITBI on-line devidamente recolhida e o Comprovante de Recolhimento de ITBI, expedidos pelo sistema, que deverão, obrigatoriamente, ser transcritos na escritura pública e no registro ou averbação da transmissão da matrícula do respectivo imóvel.

Parágrafo único - A prova do reconhecimento de imunidade, da concessão da isenção ou da não incidência, homologada pela autoridade fiscal do Município após análise da solicitação apresentada pelo contribuinte, será o Comprovante de Regularidade de ITBI.

Art. 7º - A Declaração para o Lançamento do ITBI On-line e o Comprovante de Recolhimento de ITBI estarão disponíveis para impressão após o processamento da arrecadação no sistema informatizado do município.

Parágrafo único - O prazo para processamento da arrecadação é de 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado junto à rede bancária credenciada.

Art. 8º - Após o processamento da arrecadação do ITBI serão atualizados os dados cadastrais do imóvel no Cadastro de Contribuintes do Município, de acordo com o preenchimento da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 9º - Quando não efetivado o ato por força do qual foi emitida e recolhida a Guia de Arrecadação de ITBI On-line, deverá ser protocolado pedido de restituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofícios e as Instituições Financeiras deverão:

I – cadastrar seus cartórios, tabelionatos e demais órgãos ou entidades, bem como, comunicar qualquer alteração junto ao órgão fazendário encarregado da administração, emissão, lançamento e fiscalização do ITBI;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – fornecer, quando solicitado, aos agentes fiscais de tributos, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, bem como dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 11 - A partir da data de vigência deste Decreto, serão emitidas Guias de Arrecadação de ITBI somente através do sistema ITBI On-line.

§ 1º - Deverão ser aceitos como comprovantes de quitação do imposto apenas os documentos emitidos pelo sistema ITBI On-line.

§ 2º - As Declarações para Lançamento de ITBI protocoladas até a data de início de vigência deste Decreto e homologadas pelo fisco municipal, não terão qualquer prejuízo em sua validade, devendo serem aceitas pelo Cartório de Registro de Imóveis pelo prazo de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 12 - Os documentos gerados através do sistema ITBI On-line ficarão arquivados digitalmente por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14 - Ficam aprovados os seguintes modelos de documentos:

I – declaração para lançamento de ITBI – Anexo I;

II – guia de arrecadação de ITBI – Anexo II;

III – comprovante de recolhimento de ITBI – Anexo III;

IV – termo de adesão, responsabilidade e compromisso de utilização de serviços via internet da Secretaria Municipal de Fazenda – ITBI On-line – Anexo IV.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10 de dezembro de 2020.

Denilson Francisco Teixeira
— Prefeito Municipal

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal